

CONTRATO No. 033/2021 | PROCESSO N.º 038/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E A RIBER FLORES - COMERCIO DE FLORES E PLANTAS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**. inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, denominada CONTRATANTE, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a Empresa RIBER FLORES - COMERCIO DE FLORES E PLANTAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF n.º 04.646.892/0001-53, com sede na Rua Barretos, nº 200, Vila Elisa, CEP 14.075-000, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com representante ao final assinado, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 038/2021, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei n. 8.666/93), pelo Código Civil e pelas normas de direito público, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual. mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se na aquisição de botões de rosas naturais que serão destinados às colaboradoras em homenagem ao Dia Internacional da Mulher, conforme descrito no Termo de Referência constante no Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma: imediata a assinatura.
- 2.2 O prazo de vigência contratual é de **01 (um) dia** a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado pelo limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.
- 2.3 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência do Contrato de Gestão nº 48/2016, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através desta Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá reduzido, unilateralmente pela FHSL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

- 3.1 O valor estimado do presente contrato para o período de sua vigência é de R\$ 3.230,50 (três mil, duzentos e trinta reais e cinquenta centavos), subdivididos em:
- a) Hospital Santa Lydia, no valor total estimado de R\$ 1.312,50 (um mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos) referente a aquisição de 187 (cento e oitenta e sete) botões de rosa na cor champanhe e 188 (cento e oitenta e oito) botões de rosa na cor rosa, cujo valor unitário é de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos);
- b) Unidade de Pronto Atendimento Treze de Maio, Dr Luis Atílio Losi Viana UPA Leste, no valor total estimado de R\$ 483,00 (quatrocentos e oitenta e três reais) referente a aquisição de 69 (sessenta e nove) botões de rosa na cor

M

PRIV



champanhe e 69 (sessenta e nove) botões de rosa na cor rosa, cujo valor unitário é de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos);

- c) Unidade Básica Distrital de Saúde João Baptista Quartin UBDS Central, no valor total estimado de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais) referente a aquisição de 70 (setenta) botões de rosa na cor champanhe e 70 (setenta) botões de rosa na cor rosa, cujo valor unitário é de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos);
- d) Unidade Básica de Saúde Dr. Luiz Gaetani UBS Cristo Redentor, no valor total estimado de R\$ 59,50 (cinquenta e nove reais e cinquenta centavos) referente a aquisição de 8 (oito) botões de rosa na cor champanhe e 9 (nove) botões de rosa na cor rosa, cujo valor unitário é de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos);
- e) Unidade de Pronto Atendimento Dr. Nelson Mandela UPA Norte, no valor total estimado de R\$ 392,00 (trezentos e noventa e dois reais) referente a aquisição de 56 (cinquenta e seis) botões de rosa na cor champanhe e 56 (cinquenta e seis), cujo valor unitário é de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos);
- f) Unidade de Pronto Atendimento Dr. João José Carneiro UPA Oeste, no valor total estimado de R\$ 346,50 (trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos) referente a aquisição de 49 (quarenta e nove) botões de rosa na cor champanhe e 50 (cinquenta), cujo valor unitário é de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos);
- g) Hospital Municipal Francisco de Assis, no valor total estimado de R\$ 147,00 (cento e quarenta e sete reais) referente a aquisição de 21 (vinte e um) botões de rosa na cor champanhe e 21 (vinte e um), cujo valor unitário é de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos).
- 3.2 Nesses valores estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO CUSTEIO

- 4.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a prestação de serviços para o Hospital Santa Lydia correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias.
- 4.2 As despesas decorrentes com a prestação de serviços para as Unidades Externas de Saúde correrão por conta dos recursos oriundos dos seguintes Contratos de Gestão nº 01/2018, 02/2018, 01/2019 e 01/2020, 02/2020 e 04/2020, firmados entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através desta Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

5.1 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por

m



cento), incidentes sobre o valor inicial do contrato, aplicando-se aqui de forma subsidiária o disposto no § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- 6.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, em até 02 (dois) dias úteis após a entrega dos itens, devidamente atestado pelo setor competente, mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente.
- 6.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhar toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.
- 6.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 6.1.
- 6.4 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.
- 6.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- 5.6 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
- 6.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.
- 6.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.
- 6.9 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.
- 6.10 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.
- 6.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

m



- 7.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 7.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.
- 7.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.
- 7.5 CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.
- 7.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 125 e seguintes do Código de Processo Civil.
- 7.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.
- 7.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.
- 7.9 A CONTRATADA está impedida de interromper, unilateralmente, e fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei n. 8.666/93 ou por força de decisão iudicial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.
- 8.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, nos termos da lei.
- 8.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.
- 8.4 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

- 9.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.
- 9.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos ou da prestação de serviço.

N



- 9.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e pelas normas de direito público especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.
- 9.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).
- 9.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:
 - a) Advertência, por ocorrência;

b) Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;

 Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;

d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do

contrato, no caso de inexecução total do objeto;

- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 9.6 A CONTRATANTE poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese dos valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.
- 9.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independente de sua transcrição e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;
- 11.2 A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º. 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

~ Q



Ribeirão Preto/SP, 02 de março de 2021.

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA CNPJ/MF 13.370.183/0001-89 Marcelo Cesar Carboneri CPF/MF 362.019.658-31

CONTRATADA

RIBER FLORES - COMERCIO DE

FLORES E PLANTAS LTDA

CNPJ/MF: 04.646.892/0001-53

Emerson Alexandre Pinch CPF/MF: 154.645.538-86

Testemunhas:

1a.

Nome: Michoc

201/355. 248-14

2a.

CPF: 397-366 - 498.



ANEXO I **TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DO OBJETO

1.1 Aquisição de botões de rosas naturais que serão destinados as colaboradoras em homenagem ao Dia Internacional da Mulher.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme cronograma anual de datas comemorativas, o presente objeto tem como objetivo a aquisição de botões de rosas naturais, as quais serão entregues nas unidades de saúde, em dia e horários estabelecidos para distribuição às colaboradoras.

3. **DESCRIÇÃO DO PRODUTO**

- Botões de rosas naturais com folhagem e trigo, sendo (nacionais ou importadas), em perfeito estado de conservação, duração mínima de 3 dias;
- Tons: (amarelo, champanhe e rosa);
- Dimensão: Haste aproximadamente 30 a 40 cm, botão aproximadamente 6 cm x 6 cm de circunferência;
- Embalagem individual para presente: Tubo de papel celofane transparente com fitilho na cor do botão:
- Homenagem em papel 180gr a ser afixada papel (CONTRATANTE DISPONIBILIZARÁ À CONTRATADA EM ATÉ 3 DIAS ANTES DA ENTREGA).

4. DA QUANTIDADE E LOCAL DE ENTREGA

4.1 Quantidades

Locais p/entregas	Cor	Cor	Cor	Total
	Amarela	Champanhe	rosa	
UPA 13 DE MAIO	38	60	40	138
HOSPITAL SANTA LYDIA	135	120	120	375





UBS CRISTO	6	6	5	17
REDENTOR				
UBDS CENTRAL	47	47	46	140
UPA NORTE	41	41	30	112
UPA OESTE	40	30	29	99
HOSPITAL	15	15	12	42
MUNICIPAL				
FRANCISCO DE				
ASSIS				

4.2 Locais de entrega

LOCAL	ENDEREÇO	DIA E
		HORÁRIO
UPA Dr. Luis Atilio Losi Viana	Avenida Treze de maio,	Quinta-feira
(UPA 13 DE MAIO)	353, Jardim Paulistano,	04/03/2021
	CEP 14090-270, Ribeirão	9h
	Preto/SP.	
HOSPITAL SANTA LYDIA	Rua Tamandaré, 434,	Quinta-feira
	Campos Elíseos, CEP	04/03/2021
	14085-070, Ribeirão	9h:30min
	Preto/SP	
UBDS Dr. João Baptista Quartin	Avenida Jerônimo	Quinta-feira
(UBDS CENTRAL)	Gonçalves, 466, Centro,	04/03/2021
	CEP 14010-040, Ribeirão	10h
	Preto/SP	
Hospital Municipal Francisco de	Rua: Manoel Egydio dos	Quinta-feira
Assis	Santos, 53, Solar Boa	04/03/2021
	Vista, CEP 14030-635	10h:30min
	Ribeirão Preto/SP	
UPA Oeste – Prof. Dr. João	Rua: Teresina, 678,	Quinta-feira
Jose Carneiro	Sumarezinho, CEP 14055-	04/03/2021
	380 Ribeirão Preto/SP	11h





UPA Norte - Dr. Nelson	Avenida: General Euclides	Quinta-feira
Mandela	de Figueiredo, Adelino	04/03/2021
	Simione, 295, CEP 14070-	11h:30min
	270 Ribeirão Preto/SP	
UBS Dr. Luis Gaetani	Rua Zilda Faria, 675,	Quinta-feira
(UBS CRISTO REDENTOR)	Jardim Cristo Redentor,	04/03/2021
	CEP 14063-226, Ribeirão	12h
	Preto/SP	

5. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A CONTRATANTE enviará ao CONTRATADO com 3 (três) dias de antecedência, homenagem em papel 180g para ser afixada no papel celofane transparente para presente.
- 5.2. A CONTRATADA deve entregar os produtos nas especificações exigidas no item 3;
- **5.3.** Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto adquirido, inclusive FRETE, será de inteira responsabilidade da Contratada. A movimentação dos materiais até as dependências da Unidade de Saúde é de inteira responsabilidade da Contratada ou da transportadora, não sendo a Fundação Hospital Santa Lydia responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte;
- **5.4.** Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, montagem, tributos, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos materiais;
- **5.5**. Cada aquisição de bens registrados será efetuada através da Ordem de Compra, emitida pela Fundação Hospital Santa Lydia;
- **5.6**. Todas as despesas relativas à execução do fornecimento e respectivas adaptações **correrão por conta exclusiva do fornecedor**;
- 5.6. Fica obrigado o fornecedor a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os botões de rosas entregues em que se verificarem botões ou folhas murchas, podres, manchas de cores diversas ou inconformidades com os termos deste edital;
- **5.7.** Não serão recebidos materiais com qualidade inferior à apresentada na proposta, em casos de falta, o fornecedor deverá avisar imediatamente ao setor responsável da Contratante;
- **5.8.** Caso seja verificada no ato da entrega qualidade inferior à combinada, conforme especificações contidas, este produto será devolvido e a Contratada deverá realizar a troca. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado material encaminhado pela contratada em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;





- 5.9. O fornecedor compromete-se a substituir ou repor os botões de rosas quando:
 - 5.9.1. Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto a danos e/ou deterioração;
 - 5.9.3. Houver na entrega botões de rosas danificados ou impróprios para utilização;
 - **5.9.4.** O material não estiver de acordo com as características gerais, contidas no pedido ou neste Termo de Referência;
- **5.10** Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, a função, a assinatura e o número do CPF/MF do empregado responsável pelo recebimento;
- 5.11. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
 - **5.11.1.** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - **5.11.2.** Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Setor requisitante, imediatamente à notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - **5.11.3** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - **5.11.4** Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, imediatamente à notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- **5.12.** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade, das especificações, pelo responsável;
- **5.13** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, tais como, qualidade inferior, danos a embalagens ou outros problemas relacionados ao transporte;
- **5.14** A CONTRATADA deverá manter em sigilo, sob as penalidades da lei, dos dados e informações de propriedade da CONTRATANTE, a menos que expressamente autorizada a divulgação, por escrito.

6. PRAZO DE ENTREGA

6.1 A CONTRATADA deverá entregar o solicitado após assinatura do contrato impreterivelmente dia 04/03/2021, conforme item 4.2 em todas as Unidades de Saúde nos horários determinados.

7. DO PAGAMENTO

7.1 A CONTRATADA deverá emitir uma Nota Fiscal para cada unidade de entrega do produto;

w p



- 7.2 A CONTRATADA deverá descrever no campo observação da Nota Fiscal o nome da unidade referente a Nota Fiscal;
- 7.3 O pagamento será realizado após emissão da Nota Fiscal no mímino em 2 (dois) dias úteis após a entrega dos itens às Unidades gerenciadas pela Fundação Hospital Santa Lydia e recebimento das Notas Fiscais.

~



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃ

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO: RIBER FLORES - COMERCIO DE FLORES E PLANTAS LTDA

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 038/2021

OBJETO: Aquisição de botões de rosas naturais que serão destinados às colaboradoras em homenagem ao Dia Internacional da Mulher, conforme descrito no Termo de Referência constante no Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão Preto/SP, 02 de março de 2021.

Nome e cargo: Marcelo Cesar Carboneri – Diretor Administrativo E-mail institucional: mcarboneri@hospitalsantalydia.com.br E-mail pessoal: carboneri@usp.br / tarboneri@ slumwi. usp. br Assinatura: CONTRATADA: Nome e cargo: Emerson Alexandre Pinch – E-mail institucional: http://louscome.ci.gogmail.com E-mail pessoal: Assinatura: